



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 010/2011 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Frederico Bandeira, auditor vice-presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 18 de abril de 2011, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº010/2011-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO		087/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ DE ABREU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. CLUBE, SR. FRANCISCO CICERO CESAR DE FREITAS TEVE SUA DENÚNCIA RECLASSIFICADA PRA O ART. 243-F DO CBJD E FOI APENADO EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO E MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO		089/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR(S)		PAULO VIANA MACIEL (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR(S)		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. REGIS DOS SANTOS SILVA TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO		091/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO E FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FERROVIÁRIO A. CLUBE, SR. SIDNEI SANTOS DE OLIVEIRA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTENCIA. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, SR. ALEXSANDRO GREGORIO DA ROCHA TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.
CATEGORIA		1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO		093/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA E. CLUBE, SR. ANILDSON LUIS DA SILVA SOARES TEVE SUA DENUNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 254 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO. TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CAUCAIA E. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-III DO CBJD, C/C ART. 44, a, §1º, DO RGC 2011/FCF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE CAUCAIA E. CLUBE FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 191-III DO CBJD, C/C ART. 44, a, §1º, DO RGC 2011/FCF.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	095/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante) e JAMILSON DE MORAIS VERAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE SÃO GERARDO ESPORTE CLUBE, AMADOR FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) DE MULTA, COM FIXAÇÃO DE PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. E. TIRADENTES, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD, C/C ART.44, a, §1º, DO RGC 2011/FCF.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE A. E. TIRADENTES, SR. SGTº. FERNANDES FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III, §2º C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD, C/C ART.44, a, §1º, DO RGC 2011/FCF.</p>
CATEGORIA	SUB 13

NÚMERO DO PROCESSO	109/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CAIO VALERIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	CLARKE LEITÃO E MARCELLO DESIDÉRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR MAIORIA DE VOTOS O PROCESSO FOI RECONHECIDA A PRELIMINAR NOS TERMOS DO ART 27, I, "c", DO CBJD, DEVENDO OS AUTOS SEREM ENCAMINHADOS A PROCURADORIA GERAL DESTES TRIBUNAL PARA RATIFICAR OU NÃO A DENUNCIA E, POR CONSEQUENTE ENCAMINHAR AO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO NO TRIBUNAL PLENO DO TJDF-CE.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AOS DENUNCIADOS.</p>
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FREDERICO BANDEIRA (vice-presidente), CAIO VALÉRIO FALCÃO e MARCONDES PAULO. Procurador presente JAMILSON DE MORAIS VERAS. Defensores dativos presentes: FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS COMARU, DENNIS LUIZ DE ABREU e RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 19 DE ABRIL DE 2011.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 19 de ABRIL de 2011. Fortaleza, 19/04/2011.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA DO TJDF-CE